



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/091.518-6	CEN2497022505	28/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
843.737.503-78	DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

039.029.603-10	MARIA ESTELA BEZERRA SAMPAIO	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6840383 em 29/05/2024 da Empresa AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARA S.A - ADECE, CNPJ 09100913000154 e protocolo 240915186 - 28/05/2024. Autenticação: 5AB2D853D437F69AA1DEA9F2ACAB9B83DF2643. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/091.518-6 e o código de segurança sWft Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/38

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA 17ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA 55ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. – ADECE, NIRE Nº 23300027353, REALIZADAS, CUMULATIVAMENTE, DE CONFORMIDADE COM O ART. 131, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, LAVRADAS EM FORMA DE SUMÁRIO.

DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 de abril de 2024, às 15:00 (quinze) horas, foi realizada em sua sede social, localizada na Av. Washington Soares, nº 999 – Pavilhão Leste – Bloco D, 2º Mezanino, CEP.: 60811-341, Guararapes, em Fortaleza–CE.

PRESENCAS: Da Conselheira Fiscal – Moema Cirino Soares e mais de 2/3 (dois terços) dos acionistas com direito a voto, conforme assinaturas no livro de presenças.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Denise Sá Vieira Carrá; Secretária: Maria Estela Bezerra Sampaio.

QUORUM: Compareceram à assembleia a maioria dos Acionistas, estando presentes o Acionista Majoritário Estado Ceará, detentor de 99,72% (noventa e nove vírgula sessenta e dois por cento) das ações ordinárias da Agência, sendo representado pela Sra. Denise Sá Vieira Carrá – Secretária Executiva de Comunicação, Publicidade e Eventos do Estado do Ceará, o acionista preferencial Antonio Moreira de Luna, e os acionistas minoritários: Arialdo de Mello Pinho, Danilo Gurgel Serpa, David Gabriel Ferreira Duarte, Denise Sá Vieira Carrá, Francisco José Moura Cavalcante, Fábio Ferreira Feijó, Luis Eduardo Fontenelle Barros, Luiz Francisco Juaçaba Esteves, Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros e Ricardo Luiz Andrade Lopes e Roberta Rocha Rodrigues Cardoso. Participaram, ainda, desta Assembleia a Auditora Independente e Gerente de Auditoria da empresa BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., Karollyne Tavares Lopes, o Contador Francisco Moisés de Almeida Gomes da empresa CONTROLLER Auditoria e Assessoria Contábil S/S e o Sr. Ricardo Castelo Branco Arruda, Presidente da Câmara de Valores Imobiliários do Ceará,

CONVOCAÇÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES LEGAIS: Avisos aos Acionistas publicado no sítio eletrônico da Adece no dia 11/03/2024 e na Central de Balanços do SPED – Serviço Público de Escrituração Digital, no dia 13/03/2024. Edital de Convocação publicado no sítio eletrônico da Adece no dia 22/04/2024 e na Central de Balanços SPED – Serviço Público de Escrituração Digital, no dia 23/04/2024, Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras de 2023 publicados no sítio eletrônico da Adece no dia 22/04/2024 e na Central de Balanços do SPED – Serviço Público de Escrituração Digital, no dia 23/04/2024, de

Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. – Adece

Av. Washington Soares, 999, Pavilhão Leste – Bloco D, 2º Mezanino – Guararapes • CEP: 60811-341
Fortaleza–CE • Fone: (85) 3108.2700 • CNPJ: 09.100.913/0001-54



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6840383 em 29/05/2024 da Empresa AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARA S.A - ADECE, CNPJ 09100913000154 e protocolo 240915186 - 28/05/2024. Autenticação: 5AB2D853D437F69AA1DEA9F2ACAB9B83DF2643. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/091.518-6 e o código de segurança sWft Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/38

acordo com o disposto no Inciso III da Lei nº 6.404/76, de 15/12/1976, alterado pela Lei Complementar nº 182/2021 e na Portaria ME nº 12.071/2021. Ato Governamental, designando a Senhora Denise Sá Vieira Carrá – Secretária Executiva de Comunicação, Publicidade e Eventos da Casa Civil do Estado do Ceará, para representar o Acionista Majoritário Estado do Ceará nas Assembleias Gerais, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 29/04/2024 (página 01).

ORDEM DO DIA/DOCUMENTOS APRESENTADOS: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1) Relatório da Diretoria Executiva, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório dos Auditores Independentes e Manifestação do Conselho de Administração, relativos ao exercício encerrado em 31.12.2023; 2) Destinação de Dividendos e Reserva Legal; 3) Eleição de membros do Conselho de Administração; 4) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração; 5) Eleição de membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1) Fixação da Remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; 2) Subscrição e Integralização do Aumento do Capital Social da Adece; 3) Apresentação do Laudo de Avaliação do imóvel, localizado no município de Juazeiro do Norte-CE; 4) Nomeação de peritos contratados para elaborar o laudo de avaliação de bens para aumento de capital social. 5) Alteração parcial do Estatuto Social e sua consolidação; 6) Abono Pecuniário referente a férias dos Diretores da Adece; 7) Reajuste do Plano de Saúde dos Diretores, Gerentes e Assessores de acordo com o índice da ANS, aplicado pelo Governo Federal; 8) Outros assuntos de interesse social.

DELIBERAÇÕES: Com a abstenção dos legalmente impedidos e por unanimidade de votos dos acionistas presentes, foram tomadas as seguintes deliberações: **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** 1) Por proposição da Representante do Acionista Majoritário Estado do Ceará, foi aprovado pelos Senhores Acionistas presentes, o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e Manifestação do Conselho de Administração, referentes ao exercício encerrado em 31/12/2023. 2) A Representante do Acionista Majoritário Estado do Ceará, com fundamento no art. 16 do Estatuto Social da Adece e o art. 16, da Lei 13.303/2016, propôs que fossem eleitos os seguintes nomes para membros do Conselho de Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir de 30 de abril de 2024, com fundamento no art. 239 da Lei nº 6.406/76, c/c art. 14 do Estatuto Social desta Agência, o que foi aprovado por todos. **Membro e Presidente - Fábio Ferreira Feijó**, brasileiro, casado, Economista, RG nº 91002163482–SSP-CE, CPF nº 456.490.303-91, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Visconde de Mauá, nº 500, Apto. 602, Meireles, CEP: 60125-160; Para **Membro e Vice-Presidente Denise Sá Vieira Carrá**, brasileira, casada, Advogada, RG nº 96002011780, SSP-CE, CPF nº 843.737.503-78, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Barbalha, nº 77, Apto. 400, Meireles, CEP: 60165-100; **Arialdo de Mello Pinho**, brasileiro, solteiro, Empresário, RG nº 294212-SSP-

Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S. A. – Adece

Av. Washington Soares, 999, Pavilhão Leste – Bloco D, 2º Mezanino – Guararapes • CEP: 60811-341

Fortaleza-CE • Fone: (85) 3108.2700 • CNPJ: 09.100.913/0001-54



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6840383 em 29/05/2024 da Empresa AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARA S.A - ADECE, CNPJ 09100913000154 e protocolo 240915186 - 28/05/2024. Autenticação: 5AB2D853D437F69AA1DEA9F2ACAB9B83DF2643. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/091.518-6 e o código de segurança sWft Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/38

CE, CPF nº 025.949.603-06, residente e domiciliado na rua José André, nº 600 – Lagoa Redonda, Fortaleza/CE, CEP: 60.831-350; **Danilo Gurgel Serpa**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, RG nº 91002215547-SSP-CE, CPF nº 478.689.703-59, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Canuto de Aguiar, nº 300, Aptº 1800, Meireles, CEP: 60.160-120; **David Gabriel Ferreira Duarte**, brasileiro, casado, Advogado, RG nº 99010322581-SSP-CE, CPF nº 657.132.223-49, residente e domiciliado na avenida Gerardo Rangel, nº 500, Apto. 1104, Bairro Derby Club, CEP: 62.042-240; **Francisco José Moura Cavalcante**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG nº 1.207.647-SSP-RS, CPF nº 210.993.243-00, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Dr. Gilberto Studart, nº 1020, Apto 1203, Bairro Cocó, CEP: 60.176-030; **Luís Eduardo Fontenelle Barros**, brasileiro, casado, Economista, RG nº 98002533686-SSP-CE, CPF nº 031.756.263-00, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Mário Andrade Araripe, nº 1100, Sapiranga, CEP.: 60.833.163; **Luiz Francisco Juaçaba Esteves**, brasileiro, casado, Empresário, RG: 92002118116 – SSP-CE, CPF nº 164.446.633-34, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Visconde de Mauá, nº 1650, Apto. 3001, Meireles, CEP 60.125-160; **Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros**, brasileiro, casado, Geógrafo, CPF nº 920.738.673-91, RG nº 99010343090, SSP-CE, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Firmo Ananias Cardoso, nº 860, Sapiranga, CEP: 60.833-331. Por proposição do Representante dos Acionistas Minoritários, Sr. Danilo Gurgel Serpa e com fundamento no art. 239, da Lei nº 6.404/76, foi eleito para membro do Conselho de Administração da Agência de Desenvolvimento do Ceará – Adece, com mandato de 02 (dois) anos, o Sr. **Ricardo Luiz Andrade Lopes**, brasileiro, divorciado, Advogado, OAB-CE nº 6.522, CPF nº 242.204.693-20, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Barbosa de Freitas, 1819, Apto nº 1001, Meireles, CEP: 60.170-020 para mandato de 02 (dois) anos, conforme preceitua o art. 240, da Lei nº 6.404/76, e art. 37 do Estatuto Social. Um cargo de Conselheiro de Administração ficará vago, até ulterior deliberação. 4) Por proposição do Representante do Acionista Estado do Ceará e aquiescência dos demais acionistas, foram eleitos para membros efetivo e suplente do Conselho Fiscal da Adece, para mandato de 02 (dois) anos, iniciando em 30/04/2024 até 30/04/2026, conforme preceitua o art. 161 § 1º, da Lei nº 6.404/76 e Art. 39 do Estatuto Social, os seguintes nomes: **Efetivo: Luisa Cela de Arruda Coelho**, brasileira, divorciada, Psicóloga, RG nº 2001002347473-SSP-CE, CPF nº 005.170.153-74, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Arquiteto Reginaldo Rangel, 55, Cocó, Apto. 801, CEP: 60.192-320. **Suplente: Rafael Cordeiro Felismino**, brasileiro, solteiro, Turismólogo, RG nº 950026650-73-SSP-CE, CPF nº 005.170.153-74, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Deputado Moreira da Rocha, 558. Apto 202, CEP: 60160-060. **Efetivo: Antônio Robério Teixeira**, brasileiro, solteiro, Professor, RG nº 97002364533, CPF nº 646.020.103-00, residente e domiciliado na rua Coronel Luiz David de Souza, nº 105, Apto 1602A, Bairro Presidente Kennedy, Fortaleza/CE, CEP nº 60.355-337. **Suplente: Marcela Martin Menezes Mapurunga**, brasileira, casada, Advogada, RG nº 200200904712-0, CPF nº 020.085.073-35, residente e domiciliada na rua Vilebaldo Aguiar, nº 2100, Apto. 1402 T2, Bairro Coco, Fortaleza/CE, CEP. 60.192-025. **Efetivo: Artur José Vieira Bruno**, brasileiro, casado, Pedagogo, RG nº 93002255146 – SSP-CE, CPF

Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S. A. – Adece

Av. Washington Soares, 999, Pavilhão Leste – Bloco D, 2º Mezanino – Guararapes • CEP: 60811-341

Fortaleza-CE • Fone: (85) 3108.2700 • CNPJ: 09.100.913/0001-54



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6840383 em 29/05/2024 da Empresa AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARA S.A - ADECE, CNPJ 09100913000154 e protocolo 240915186 - 28/05/2024. Autenticação: 5AB2D853D437F69AA1DEA9F2ACAB9B83DF2643. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/091.518-6 e o código de segurança sWft Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/38

nº 156.188.703-04, residente e domiciliado na rua Dr. Batista de Oliveira, nº 668, Apto 1902, Bloco B – Torre II, Bairro Papicu, Fortaleza/CE, CEP nº 60.176-032 **Suplente: Dilma Suellen Pinheiro Sales das Chagas**, brasileira, casada, Gestora de Eventos, RG nº 20075641415, CPF nº 928.514.953-72, residente e domiciliada na rua João de Castro, nº 705, casa nº 74, Bairro Divinéia, Fortaleza/CE, CEP nº 61.700-000. **5)** Por proposição do Representante dos acionistas minoritários, foram eleitos para membros efetivo e suplente do Conselho Fiscal da Adece, para mandato de 02 (dois) anos, iniciando em 30/04/2024 até 30/04/2026, conforme preceitua o art. 240, da Lei nº 6.404/76 e art. 39 do Estatuto Social, os seguintes nomes: **Efetivo: Francisco José Pinheiro**, brasileiro, separado judicialmente, Professor Universitário, RG nº 20074685060, CPF nº 805.995.598-53, residente e domiciliado na rua Jaime Vasconcelos, nº 150, Varjota, Fortaleza/CE, CEP nº 60.165-260. **Suplente: Thomás Carlos de Lima Pompeu**, brasileiro, casado, Orientador Educacional, RG nº 1243328, SPSP-CE, CPF nº 169.301.263-49, residente e domiciliado na rua Coronel Alves Teixeira, nº 1604 – 302B, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP nº 60.135-208. **6)** De acordo com o que estabelece o art. 240 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, e por proposição do representante dos acionistas preferenciais sem direito a voto, foram eleitos, para compor o Conselho Fiscal da Adece, para mandato de 02 (dois) anos, iniciando em 30/04/2024 até 30/04/2026, os seguintes nomes **Efetivo: Taumaturgo Medeiros dos Anjos Júnior**, brasileiro, solteiro, Contador, RG nº 20040091866879, CPF nº 023.402.603-84, residente e domiciliado na rua Maria Odete Pacheco, nº 268, Apto. 1003, Cond. Soberano VI, Bairro Monte Castelo, Fortaleza/CE, CEP: 60.325-580. **Suplente: Gabriel Bruno Silva Cavalcante**, brasileiro, casado, Contador, RG nº 2001010273807, CPF nº 014.746.653-90, residente e domiciliado na TR DOR Raimundo Gomes Guimarães, nº 200, Eusébio/CE, CEP nº 61.765-340. O Resultado do Exercício de 2023 apresentou um Lucro Líquido no valor de R\$ 12.418.460,00, após as deduções obrigatórias da Reserva Legal de R\$ 620.923, Reserva de Subvenção para Investimentos de R\$ 1.281.689 e Dividendos Mínimos Obrigatórios, no valor de R\$ 2.628.962,00, restando um saldo no valor de R\$ 7.886.886 para deliberação por esta Assembleia. Considerando a necessidade de haver uma reserva de caixa para futuros investimentos, a Representante do Acionista Majoritário Estado do Ceará, de acordo com o que estabelece o inciso II do art. 132, da Lei nº 6.404, de 15/12/76, propôs que o saldo seja mantido em Reservas de Lucros Retidos e que os Dividendos Mínimos Obrigatórios no valor de R\$ 2.628.962,00 oriundos do Acionista Majoritário fossem integralizados ao Capital da Adece, tendo sido aprovado.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Com a abstenção dos legalmente impedidos e por unanimidade de votos dos acionistas presentes, foram tomadas as seguintes deliberações: **1)** A representante do Acionista Majoritário Estado do Ceará, propôs que fosse concedida aos membros do Conselho de Administração da Adece, uma remuneração mensal, no valor de R\$ 5.494,32 (cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), de acordo com o art. 19 do Estatuto Social da Adece, bem como aos membros do Conselho Fiscal uma remuneração mensal no valor de R\$ 5.494,32 (cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), com fundamento no § 3º do art.162 da Lei

Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S. A. – Adece

Av. Washington Soares, 999, Pavilhão Leste – Bloco D, 2º Mezanino – Guararapes • CEP: 60811-341

Fortaleza-CE • Fone: (85) 3108.2700 • CNPJ: 09.100.913/0001-54



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6840383 em 29/05/2024 da Empresa AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARA S.A - ADECE, CNPJ 09100913000154 e protocolo 240915186 - 28/05/2024. Autenticação: 5AB2D853D437F69AA1DEA9F2ACAB9B83DF2643. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/091.518-6 e o código de segurança sWft Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/38

Federal nº 6.404/76. Referidos valores serão corrigidos com base nos percentuais dos reajustes concedidos aos servidores estaduais, pelo Governo do Estado do Estado do Ceará. **2)** Subscrição do aumento do Capital Social da Adece, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), referente a um imóvel, de propriedade do Adece, localizado no município de Aracati-CE, com vistas ao desenvolvimento do Estado do Ceará, cujo valor corresponde a 675.185 ações, novas ações ordinárias, com direito a voto, sem valor nominal, a serem subscritas pelos atuais acionistas ou terceiros interessados, com a integralização com bens, dinheiro ou créditos que os subscritores possuam na Sociedade, ouvido previamente o Conselho Fiscal, de acordo com o Inciso III, da Lei nº 6.404/76. Foi fixado o prazo de 30 (trinta) dias para que os subscritores exerçam o direito de preferência na subscrição de ações, conforme preceituam os §§ 1º e 2º do Art. 9º do Estatuto Social. Na ocasião, foi indicada a empresa Câmara de Valores Imobiliários do Ceará - CVI-CE, representada por seu Presidente, Sr. Ricardo Castelo Branco Arruda, para proceder a avaliação do referido imóvel, o qual solicitou o prazo de 15 dias úteis para apresentar o referido laudo, tudo de conformidade com a legislação pertinente. **3)** Integralização do aumento do Capital Social da Adece no valor de R\$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais), cujo valor foi subscrito na 54ª Assembleia Geral Extraordinária, datada de 29 de janeiro de 2024, sendo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), oriundos dos dividendos e R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais), referente a um imóvel, de propriedade do Estado do Ceará, localizado no município de Juazeiro do Norte-CE. O Perito apresentou o Laudo de Avaliação no valor de R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais), o qual foi aprovado por unanimidade. **4)** Alteração parcial do Estatuto Social e sua consolidação. A Representante do acionista Estado do Ceará passou a palavra ao Conselheiro Luis Eduardo Fontenelle Barros, que apresentou a proposta da Diretoria Executiva para alteração do Estatuto Social da Adece. As alterações foram aprovadas passando a vigorar com as seguintes redações: **Alteração do art. 1º - Art. 1º** – A Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - Adece, doravante denominada, simplesmente como Adece, Sociedade de Economia Mista sob o controle acionário do Estado do Ceará, criada pela Lei nº 13.960, de 04/09/2007, alterada pelas Leis Estaduais nºs 15.010, de 04 de outubro de 2011, 15.119, de 27 de fevereiro de 2012, 16.230, de 27 de abril de 2017 e 17.361, de 21/12/2020, e constituída pela Assembleia Geral de 28 de setembro de 2007, é uma sociedade anônima regida pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, por este Estatuto e pela legislação especial que lhe for aplicável, vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE. **Com a alteração do capital social o art. 4º passou a ter a seguinte redação: Art. 4º** - O capital social da ADECE é de R\$ 166.768.606,45 (cento e sessenta e seis milhões, setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 134.308.892 (cento e trinta e quatro milhões, trezentos e oito mil, oitocentos e noventa e duas) ações nominativas, sendo 134.022.759 (cento e trinta e quatro milhões, vinte e duas mil, setecentos e cinquenta e nove) de ações ordinárias e 286.133 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e três) de ações preferenciais, sem valor nominal. **Alteração do Art. 16 - Art. 16** - O Conselho de Administração, Órgão de deliberação colegiada, orientação e consulta, tendo por finalidade fixar a política de atuação da

Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S. A. - Adece

Av. Washington Soares, 999, Pavilhão Leste – Bloco D, 2º Mezanino – Guararapes • CEP: 60811-341

Fortaleza-CE • Fone: (85) 3108.2700 • CNPJ: 09.100.913/0001-54



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6840383 em 29/05/2024 da Empresa AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARA S.A - ADECE, CNPJ 09100913000154 e protocolo 240915186 - 28/05/2024. Autenticação: 5AB2D853D437F69AA1DEA9F2ACAB9B83DF2643. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/091.518-6 e o código de segurança sWft Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/38

Adece, é composto de 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com um prazo de gestão não superior a 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo 03 (três) reconduções consecutivas, não sendo computado como tempo de mandato, àquele exercido para completar mandato anterior de outro conselheiro de administração. **Inserir o Parágrafo Único no art. 29 – Da Diretoria Executiva Seção III - Art. 29** - Os Diretores farão jus, a cada ano de mandato, a 30 (trinta) dias de benefício de descanso, em período fracionado ou não, sem prejuízo da remuneração, mais um terço da representação, observada na concessão, à época mais conveniente aos interesses da empresa. **Parágrafo Único** – o benefício a que se refere o art. 29 poderá ser convertido em pecúnia, por solicitação do beneficiário. **Alteração do Inciso II do art. 30 – Seção III – Da Diretoria Executiva: Inciso II** - aprovar e fazer cumprir os planos, políticas, programas e procedimentos necessários a boa gestão da Adece. **Inserir o inciso XV no art. 32 – Da competência do Diretor-Presidente: Inciso XV** – Autorizar o benefício de descanso dos Diretores, conforme conveniência e interesse da Adece. **Inserir o inciso XIII no art. 33 – Compete genericamente aos Diretores - Seção III – Da Diretoria Executiva. Inciso XIII** – fornecer informações pertinentes a área de gestão, a fim de cumprir com requisitos de transparência, legalidade e propaganda das ações realizadas pela Adece, bem como acompanhar as informações expostas e realizar a devida atualização, junto a área responsável pela gestão do site e/ou plataforma *on line*. **Alteração do Inciso III do art. 34: Inciso III** – coordenar as ações ligadas ao desenvolvimento Regional e Municipal, bem como as informações geradas dessas ações em plataforma on-line. **Alteração do Art. 39 - Seção IV – Do Conselho Fiscal: Art. 39** – O Conselho Fiscal, com os poderes e atribuições determinadas em Lei, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes, em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, com um prazo de gestão não superior a 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas, não sendo computado como tempo de mandato aquele exercido para completar mandato anterior de outro Conselheiro Fiscal. **5) Abono Pecuniário** referente a férias dos Diretores da Adece - considerando que os Diretores Estatutários desta Agência possuem o benefício de descanso remunerado de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 (um terço) da representação a ser gozado após o período de 01 (um) ano ininterrupto de trabalho, inclusive de forma fracionada como preceitua o art. 29 do Estatuto Social da Adece; considerando o posicionamento favorável da Assessoria Jurídica da Adece, exarado no Parecer de nº 28/2024, de converter em pecúnia o benefício, em caso de gozo de férias dos Diretores desta Agência, a Representante do Acionista Majoritário Estado do Ceará, propôs e foi aprovado pelos senhores acionistas que este benefício seja ampliado, podendo ser transformado em pecúnia. **6) A Representante do Acionista Majoritário Estado do Ceará** considerando que no período de 2023/2024 o percentual para o reajuste de planos de saúde fixado foi de 9,63% (nove vírgula sessenta e três por cento) propôs e foi aprovado que o valor máximo do benefício de reembolso dos planos de saúde dos Diretores, Gerentes e Assessores da Adece, fosse corrigido, no mesmo percentual, ficando estabelecido o valor de R\$ 2.721,56 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), passando a ser reajustado anualmente, de acordo com o índice da ANS, aplicado pelo Governo Federal. **7) Outros assuntos de**

Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S. A. – Adece

Av. Washington Soares, 999, Pavilhão Leste – Bloco D, 2º Mezanino – Guararapes • CEP: 60811-341

Fortaleza-CE • Fone: (85) 3108.2700 • CNPJ: 09.100.913/0001-54



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6840383 em 29/05/2024 da Empresa AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARA S.A - ADECE, CNPJ 09100913000154 e protocolo 240915186 - 28/05/2024. Autenticação: 5AB2D853D437F69AA1DEA9F2ACAB9B83DF2643. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/091.518-6 e o código de segurança sWft Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/38

interesse social. Tendo sido apreciadas todas as matérias da Ordem do Dia, foi facultada a palavra, dela fazendo uso a representante do acionista Estado do Ceará, que enalteceu a excelente contribuição prestada pelos Senhores(as) Aloísio Barbosa de Carvalho Neto, Cesar Augusto Ribeiro, Moema Cirino Soares e Paulo Sérgio Rocha, durante o período em que integraram o Conselho Fiscal da Adece, o que foi aprovado por todos. Também, enalteceu a importante contribuição do Sr. Joaquim Cartaxo Filho, durante o período em que integrou o Conselho de Administração da Adece. Na ocasião, parabenizou aos novos Conselheiros investidos nos cargos de Conselheiro Fiscal e Conselheiro de Administração da Adece. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Fortaleza, 30 de abril de 2024. **ASSINATURAS:** p/ Governo do Estado: **Denise Sá Vieira Carrá** – Presidente da Mesa e representante do Acionista Majoritário do Estado do Ceará e **Maria Estela Bezerra Sampaio** – Secretária e acionista minoritária. Roberta Rocha Rodrigues Cardoso, Aivaldo de Mello Pinho, Danilo Gurgel Serpa, David Gabriel Ferreira Duarte, Denise Sá Vieira Carrá, Francisco José Moura Cavalcante, Fábio Ferreira Feijó, Luis Eduardo Fontenelle Barros, Luiz Francisco Juaçaba Esteves, Maxmiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros e Ricardo Luiz Andrade Lopes – acionistas minoritários. Antonio Moreira de Luna - acionista preferencial. Participaram ainda desta Assembleia a Auditora Independente e Gerente de Auditoria da empresa BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., Karollyne Tavares Lopes, o Contador Francisco Moisés de Almeida Gomes da empresa CONTROLLER Auditoria e Assessoria Contábil S/S.

Declaro que a presente cópia está de acordo com a Ata original lavrada em livro competente.

Maria Estela Bezerra Sampaio
Secretária e Acionista Minoritária

Denise Sá Vieira Carrá
Presidente da Mesa e representante do Acionista Majoritário Estado do Ceará

Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S. A. – Adece

Av. Washington Soares, 999, Pavilhão Leste – Bloco D, 2º Mezanino – Guararapes • CEP: 60811-341
Fortaleza-CE • Fone: (85) 3108.2700 • CNPJ: 09.100.913/0001-54



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6840383 em 29/05/2024 da Empresa AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARA S.A - ADECE, CNPJ 09100913000154 e protocolo 240915186 - 28/05/2024. Autenticação: 5AB2D853D437F69AA1DEA9F2ACAB9B83DF2643. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/091.518-6 e o código de segurança sWft Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/38



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/091.518-6	CEN2497022505	28/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
843.737.503-78	DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
039.029.603-10	MARIA ESTELA BEZERRA SAMPAIO	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6840383 em 29/05/2024 da Empresa AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARA S.A - ADECE, CNPJ 09100913000154 e protocolo 240915186 - 28/05/2024. Autenticação: 5AB2D853D437F69AA1DEA9F2ACAB9B83DF2643. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/091.518-6 e o código de segurança sWft Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/38

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CAPITAL SUBSCRITO: R\$ 166.768.606,45

CAPITAL INTEGRALIZADO:..... R\$ 166.768.606,45

Boletim de Ações correspondente ao aumento do Capital Social de R\$ 151.568.606,45 (cento e cinquenta um milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), para R\$ 166.768.606,45 (cento e sessenta e seis milhões, setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), mediante a integralização do valor total de R\$15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais), subscrito na 54ª Assembleia Geral Extraordinária, sendo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) provenientes do saldo da conta de Dividendos a Pagar e R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais), referente a um imóvel de propriedade do Estado do Ceará, localizado no município de Juazeiro do Norte-CE, a fim de ser integralizado ao Capital Social da Adece.

	AÇÕES SUBSCRITAS			
	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	VALOR INTEGRALIZADO/ INCORPORADO COM CRÉDITO (R\$)	ASSINATURA
Estado do Ceará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 09.100.913/0001-54, representada neste ato pela Secretária Executiva de Comunicação, Publicidade e Eventos da Casa Civil				
	9.329.840	15.200.000,00	15.200.000,00	
TOTAL	9.329.840	15.200.000,00	15.200.000,00	

Fortaleza, 30 de abril de 2024.

Denise Sá Vieira Carrá
Presidente da Mesa**Maria Estela Bezerra Sampaio**
Secretária da Mesa**Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S. A. - Adece**

Av. Washington Soares, 999, Pavilhão Leste - Bloco D, 2º Mezanino - Guararapes • CEP: 60811-341

Fortaleza-CE • Fone: (85) 3108.2700 • CNPJ: 09.100.913/0001-54



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6840383 em 29/05/2024 da Empresa AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARA S.A - ADECE, CNPJ 09100913000154 e protocolo 240915186 - 28/05/2024. Autenticação: 5AB2D853D437F69AA1DEA9F2ACAB9B83DF2643. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/091.518-6 e o código de segurança sWft Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/38



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/091.518-6	CEN2497022505	28/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
843.737.503-78	DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

039.029.603-10	MARIA ESTELA BEZERRA SAMPAIO	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6840383 em 29/05/2024 da Empresa AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARA S.A - ADECE, CNPJ 09100913000154 e protocolo 240915186 - 28/05/2024. Autenticação: 5AB2D853D437F69AA1DEA9F2ACAB9B83DF2643. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/091.518-6 e o código de segurança sWft Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/38

ESTATUTO SOCIAL

ABRIL-2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6840383 em 29/05/2024 da Empresa AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARA S.A - ADECE, CNPJ 09100913000154 e protocolo 240915186 - 28/05/2024. Autenticação: 5AB2D853D437F69AA1DEA9F2ACAB9B83DF2643. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/091.518-6 e o código de segurança sWft Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/38

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto Social

Art. 1º – A Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - Adece, doravante denominada, simplesmente como Adece, Sociedade de Economia Mista sob o controle acionário do Estado do Ceará, criada pela Lei nº 13.960, de 04/09/2007, alterada pela Leis Estaduais nºs 15.010, de 04 de outubro de 2011, 15.119, de 27 de fevereiro de 2012, 16.230, de 27 de abril de 2017 e 17.361, de 21/12/2020, e constituída pela Assembleia Geral de 28 de setembro de 2007, é uma Sociedade Anônima regida pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, por este Estatuto e pela legislação especial que lhe for aplicável, vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE.

Parágrafo Único. A Adece, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, podendo, por deliberação do seu Conselho de Administração, criar filiais, escritórios técnicos e administrativos, postos de serviços em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 2º - A Adece tem por objeto social:

- I. executar e operacionalizar a política do desenvolvimento e fomento nos setores da indústria, da produção energética de matrizes renováveis, do comércio, de serviços, do turismo, de mineração, de agronegócios, de agricultura familiar e de base tecnológica e inovação no Estado do Ceará;
- II. executar ações na área da política de desenvolvimento econômico do setor produtivo, a ser implementada por meio da realização e divulgação de estudos e oportunidades de investimento e do potencial socioeconômico do Estado e de seus produtos, disponibilizando o assessoramento e a infraestrutura necessária para instalação e ampliação de seus negócios, observado o interesse público e visando à diminuição da desigualdade econômica existente na sociedade e entre regiões cearenses;
- III. realizar, participar e apoiar feiras e missões, exposições e outros eventos, para a promoção e atração de empreendimentos, objetivando o desenvolvimento do setor produtivo e dos demais setores, nos quais a agência venha a atuar;
- IV. participar do capital social de sociedades industriais, comerciais, turísticas, agrícolas, agroindustriais e de serviços, com utilização de recursos próprios ou bens de seu patrimônio, ou com recursos decorrentes de aporte para aumento futuro de capital, visando estimular o crescimento econômico e turístico do Estado do Ceará;
- V. arrecadar e administrar os recursos financeiros oriundos das prestações dos seus serviços;
- VI. criar condições para a melhoria da competitividade dos setores econômicos do Estado nos mercados nacional e internacional, por meio da promoção da



capacitação dos seus recursos humanos, consultoria e assessoramento técnico;

- VII.** executar obras de infraestrutura e de equipamentos públicos com grande impacto no desenvolvimento turístico, inclusive o turismo de natureza comunitária, do Estado do Ceará, por meios e recursos próprios e/ou de parcerias público privadas, se for o caso, assegurada a proteção a comunidades tradicionais existentes no Estado bem como às áreas onde residem;
- VIII.** participar de fundos de capital de risco que invistam, preferencialmente, em empresas de base tecnológica, com atuação no Estado do Ceará;
- IX.** instituir câmaras setoriais ou grupos de trabalho compostos por integrantes da Administração Pública do Estado do Ceará e do setor produtivo, objetivando aprofundar assuntos específicos de natureza econômica, tributária e social;
- X.** celebrar parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, adquirir e alienar a participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e realizar as operações no âmbito do mercado de capitais;
- XI.** desenvolver ações que facilitem a ampliação do potencial econômico dos micros e pequenos negócios no Estado;
- XII.** estimular novas vocações empreendedoras, principalmente junto à população jovem do Ceará;
- XIII.** atuar e desenvolver ações como agente facilitador na formalização, implantação, modernização, ampliação e recuperação dos micros e pequenos negócios no Estado;
- XIV.** estimular o desenvolvimento de *startups* no ambiente produtivo e fomentar o empreendedorismo no Ceará, induzindo a uma cultura de inovação no Estado;
- XV.** promover a interação entre micro e pequenas empresas, em especial as que operam no desenvolvimento de *startups*, com empresas de médio e grande porte, favorecendo o intercâmbio de experiências;
- XVI.** apoiar e/ou criar aceleradoras de empresas;
- XVII.** adquirir quotas de fundos mútuos de investimentos em empresas emergentes;
- XVIII.** participar societariamente, adquirindo, alienando ações, debêntures conversíveis ou não em ações e cotas de capital de sociedades empresárias, direta ou indiretamente, inclusive por meio de fundos de investimento, em sociedades empresárias não integrantes do sistema financeiro, organizadas sob a forma de sociedade limitada, cujo capital esteja totalmente



integralizado, ou de sociedade anônima, desde que se trate de operação compatível com o objeto social;

- XIX.** operar como administrador de fundos de desenvolvimento, industrial, comercial, de serviços, de turismo, de mineração, de agronegócios, de base tecnológica e inovação no Estado do Ceará, para empresas de micro, pequeno, médio e grande porte;
- XX.** financiar o desenvolvimento de empreendimentos de natureza industrial, de produção energética de matrizes renováveis, comercial, de serviços, de turismo, de mineração, de agronegócios, de agricultura familiar e de base tecnológica e inovação no Estado do Ceará, observada a competência institucional da Adece;
- XXI.** fomentar programas e projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), Capital Humano, Competitividade com Mercado Externo, Modernização Industrial, Logística e Transporte, Interiorização de Investimentos e quaisquer outros a serem instituídos posteriormente;
- XXII.** gerenciar distritos industriais mediante a celebração de termo de cooperação;
- XXIII.** exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Único. Os investimentos dispostos no inciso VII do art. 4.º da Lei de nº 17.361/2020 deverão ter regras de saída pré-definidas com remuneração adequada ao capital investido pela Adece.

Art. 3º - A Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - ADECE, no desempenho de seus objetivos, poderá:

- I.** contratar ou repassar empréstimos e financiamentos com órgãos públicos e privados, estaduais, nacionais e internacionais, nos termos da legislação aplicável, e com prévia autorização do Conselho de Administração;
- II.** firmar convênios, acordos, contratos, contratos de gestão, termos de colaboração e fomento, e outros ajustes com órgãos da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações, e com entidades privadas;
- III.** receber doações e subvenções;
- IV.** adquirir imóveis e equipamentos de apoio, destinados à implantação ou à ampliação de distritos industriais, turísticos, de unidades de mineração, de produção energética de matrizes renováveis, de comércio e de serviços;
- V.** vender, arrendar ou emprestar, a título oneroso ou gratuito, imóveis e equipamentos de apoio ao desenvolvimento do setor produtivo, turístico ou voltados à implementação de projetos envolvendo operações consorciadas urbanas, nos termos da legislação aplicável;
- VI.** utilizar imóveis de seu patrimônio, ou que venha a desapropriar, para implantação de áreas industriais, de distritos turísticos ou para ações



direcionadas à implementação de projetos envolvendo operações consorciadas urbanas, nos termos da Lei nº10.257, de 10 de julho de 2001;

- VII. arrecadar e administrar os recursos financeiros oriundos das prestações dos seus serviços;
- VIII. utilizar outros mecanismos que se fizerem necessários aos cumprimentos de seus objetivos, conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Art. 4º - O capital social da Adece é de R\$ 166.768.606,45 (cento e sessenta e seis milhões, setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 134.308.892 (cento e trinta e quatro milhões, trezentos e oito mil, oitocentos e noventa e duas) ações nominativas, sendo 134.022.759 (cento e trinta e quatro milhões, vinte e duas mil, setecentos e cinquenta e nove) de ações ordinárias e 286.133 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e três) de ações preferenciais, sem valor nominal.

§ 1º – cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º – as ações preferenciais não tem direito a voto, mas asseguram a seus titulares as seguintes vantagens:

- a) prioridade no recebimento de dividendo mínimo de até 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor nominal da ação, não cumulativo;
- b) preferência no reembolso do Capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade;
- c) participação, sem restrições, nos aumentos de capital.

§3º - os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente.

Art. 5º - O Estado do Ceará manterá sempre a maioria absoluta do capital social da ADECE, sendo nula qualquer transferência ou subscrição de ações feita em desacordo com este dispositivo.

Art. 6º- A sociedade poderá emitir certificados múltiplos representativos das ações ou promover o desdobramento destes, a requerimento dos acionistas, os quais arcarão com as despesas respectivas.

§ 1º - A transferência de ações nominativas opera-se por termo lavrado no Livro de Transferência de Ações Nominativas, datado e assinado pelo Cedente e pelo Cessionário ou seus legítimos representantes.

§ 2º - As ações, cautelas ou certificados, representativos do capital social serão obrigatoriamente, assinados pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor de Planejamento



e Gestão, e, na falta ou impedimento destes, pelos seus substitutos legais.

Art. 7º - Na composição do capital social da agência poderão participar pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado.

Art. 8º - Os subscritores poderão, desde que seja do interesse da ADECE, integralizar a sua participação no capital social da mesma com bens móveis e imóveis do seu patrimônio, atendidas as exigências legais.

Art. 9º - A Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, com prévia aprovação do Conselho Fiscal, poderá emitir e colocar novas ações para realização do seu valor por uma das seguintes formas: a) com dinheiro; b) com fundos, reservas e provisões da Sociedade, desde que legalmente aproveitáveis; c) com bens móveis ou imóveis, desde que sejam previamente avaliados, observadas as prescrições legais; d) com créditos existentes na ADECE por ocasião da subscrição.

§ 1º - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência para subscrição de ações emitidas nos termos deste artigo, na proporção das que possuírem.

§ 2º - O direito de preferência assegurado no parágrafo anterior deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da Ata em que consta a deliberação da emissão de ações.

§ 3º - Não haverá o direito de preferência de que trata o parágrafo anterior, no caso de subscrição de ações, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Art. 10. Quando da emissão de ações, para a realização do seu valor em dinheiro, a Diretoria Executiva exigirá do subscritor, no ato de sua subscrição, uma entrada inicial, de conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo Único – A forma e o prazo da integralização de ações serão fixados em Assembleia Geral que deliberará sobre o assunto.

Art. 11 - Atendendo aos interesses da Sociedade, poderá o Conselho de Administração deliberar no sentido de que a subscrição de novas ações seja integralizada no ato correspondente.

Art. 12 - Os dividendos que forem distribuídos em favor do Estado do Ceará ou de qualquer de seus órgãos e sociedades sob o seu controle acionário serão aplicados conforme decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da sociedade, tem seus poderes previstos na Lei que rege as sociedades por ações e, de acordo com esta, será convocada, instalada e qualificada.



Parágrafo Único. Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão apresentar os respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia.

Art. 14 - Compete a Assembleia Geral Ordinária, nas formas e quóruns definidos em lei e neste estatuto:

- a) tomar as contas dos diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e
- c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art.15 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, nas formas e quóruns definidos em lei e neste estatuto:

- a) reformar o Estatuto Social da Companhia;
- b) autorizar a emissão de ações;
- c) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes, bem como julgar-lhes as contas;
- d) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- e) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- f) deliberar sobre a criação de fundos de investimentos, de risco e outros; e,
- g) fixar o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação.
- h) deliberar sobre demais matérias de interesse da Sociedade.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 16 - O Conselho de Administração, Órgão de deliberação colegiada, orientação e consulta, tendo por finalidade fixar a política de atuação da Adece, é composto de 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com um prazo de gestão não superior a 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo 03 (três) reconduções consecutivas, não sendo computado como tempo de mandato, àquele exercido para completar mandato anterior de outro conselheiro de administração.

§1º- Dentre os Conselheiros eleitos, a Assembleia Geral elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho. Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente. Ocorrendo vacância, durante o período de gestão, observar-se-á o disposto no Art.150 da Lei das Sociedades por Ações.

§2º - É garantida a participação no Conselho de Administração de representante



dos acionistas minoritários.

Art. 17 - A eleição dos membros do Conselho de Administração deverá recair em pessoas naturais, acionistas, brasileiros, residentes e domiciliados no País, com notórios conhecimentos e reputação ilibada, devendo ser atendidos minimamente os requisitos previstos na legislação pertinente.

Art. 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, ou por solicitação da Diretoria Executiva, através do seu Diretor-Presidente, e deliberará por maioria dos votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o desempate.

Parágrafo Único - As decisões e deliberações do Conselho serão tomadas com o comparecimento da maioria dos seus membros que, obrigatoriamente, serão registradas em atas, em livro próprio.

Art. 19 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada anualmente, pela Assembleia Geral, com pagamento mensal.

Art. 20 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Adece;
- II. eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Adece, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- V. deliberar sobre o plano de negócios e orçamento anual da ADECE, que deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à sua apreciação;
- VI. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do art. 132 da Lei 6.404, de 15.12.76;
- VII. decidir sobre a modificação da estrutura organizacional e criação de empregos ou funções;
- VIII. deliberar sobre referências vencimentais ou salariais dos empregados, exceto da Diretoria Executiva e os Conselhos de Administração e Fiscal;
- IX. deliberar sobre contratos de empréstimos, de financiamentos e de risco nos negócios essencialmente de interesse da ADECE;



- X. deliberar sobre a participação da ADECE no capital de outras sociedades, bem como em fundos de investimentos, de risco e outros;
- XI. autorizar a alienação de bens, de qualquer valor;
- XII. manifestar-se, previamente, sobre assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XIII. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XIV. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os referentes a ocorrência de corrupção e fraude;
- XV. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- XVI. avaliar, anualmente, o desempenho individual e coletivo dos Diretores e dos membros de Comitês, se houver, observado os seguintes requisitos mínimos:
 - a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
 - b) contribuição para o resultado do exercício;
 - c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.
- XVII. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Seção III **Da Diretoria Executiva**

Art. 21 - A ADECE será administrada por uma Diretoria Executiva, à qual caberá a execução dos seus negócios, com funções representativas e executivas e será composta de 06 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo: um Diretor-Presidente, um Diretor de Suporte a Negócios, um Diretor de Suporte à Infraestrutura e Patrimônio, um Diretor de Fomento, um Diretor de Planejamento e Gestão e um Diretor de Economia Popular e Solidária.

§1º - O mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§ 2º - A eleição dos diretores deverá recair sobre cidadãos de reputação ilibada, notório conhecimento e formação acadêmica compatível com o cargo para o qual sejam indicados, devendo ser atendidos minimamente os requisitos previstos na legislação pertinente.



Art. 22 - A posse dos Diretores será efetivada mediante lavratura dos respectivos termos, que tratar sobre as respectivas eleições, devendo cada Diretor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresentar sua declaração de bens, na forma da legislação vigente.

Art. 23 - A remuneração e demais vantagens da Diretoria Executiva serão fixadas em Assembleia Geral, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, pelo menos, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que um dos Diretores a convocar, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos e lavradas em atas circunstanciadas.

Art. 25 - Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas durante o ano, devendo o Conselho de Administração eleger o seu substituto pelo restante do mandato.

Art. 26 - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente e demais membros da Diretoria serão substituídos por Diretores indicados por ele.

Art. 27 - A Diretoria Executiva é investida dos poderes e atribuições que a Lei e este Estatuto lhe confere para assegurar o regular e normal funcionamento da Sociedade.

Art. 28 - Será atribuída a cada Diretor gratificação natalina, nos termos da lei, equivalente à sua remuneração, paga anualmente, ou proporcional ao número de meses que o Diretor tiver exercido o seu mandato.

Art. 29 - Os Diretores farão jus, a cada ano de mandato, a 30 (trinta) dias de benefício de descanso, em período fracionado ou não, sem prejuízo da remuneração, mais um terço da representação, observada na concessão, à época mais conveniente aos interesses da empresa.

Parágrafo Único – o benefício a que se refere o art. 29 poderá ser convertido em pecúnia, por solicitação do beneficiário.

Art. 30 - São atribuições e deveres da Diretoria Executiva, além dos definidos em Lei:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. aprovar e fazer cumprir os planos, políticas, programas e procedimentos necessários a boa gestão da Adece.
- III. estabelecer as diretrizes para elaboração do Regimento Interno, aprová-lo, fazer cumpri-lo e mantê-lo permanentemente atualizado;



- IV. deliberar sobre os atos de aquisição e alienação de imóveis de uso próprio, bem como sobre a alienação de qualquer bem integrante do Ativo Fixo da ADECE, ouvido o Conselho de Administração;
- V. distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida em lei e neste Estatuto;
- VI. resolver todos os atos, contratos e negócios da ADECE, alheios à competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração ou não definidos no presente Estatuto;
- VII. elaborar o orçamento anual da ADECE e executá-lo após homologação pelo Conselho de Administração; e
- VIII. aprovar manuais e normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Agência;
- IX. elaborar o Regimento Interno, o qual regerá as atribuições e deveres dos cargos ocupados na Companhia, bem como fazer cumprir e manter permanentemente atualizado;
- X. deliberar sobre benefícios e vantagens dos empregados da ADECE;
- XI. resolver os casos extraordinários, no que lhe couber.

Art. 31 - A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- I. plano de negócios e orçamento para o exercício anual seguinte;
- II. estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

§ 1º - Compete ao Conselho de Administração ou equivalente, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões.

§ 2º - Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o § 1º, deste artigo, as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa estatal de pequeno porte.

Art. 32 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. executar e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- II. convocar e presidir às reuniões da Diretoria Executiva;



- III. representar à ADECE, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, acionistas, empresas e pessoas ligadas à sua área de atuação, autoridades governamentais e o público em geral, podendo delegar tais poderes aos Diretores, bem como nomear prepostos ou mandatários;
- IV. apresentar ao Conselho de Administração, o relatório anual dos negócios da ADECE, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados após o encerramento do exercício social.
- V. exercer as funções de comando e supervisão em todos os níveis da administração da ADECE, podendo, para tanto, praticar todos os atos de gestão;
- VI. coordenar os estudos e trabalhos que visem o desenvolvimento dos serviços e programas da ADECE;
- VII. submeter anualmente à Assembleia Geral Ordinária os relatórios, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras da Sociedade, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o encerramento social;
- VIII. suspender qualquer decisão da Diretoria Executiva, quando a considerar contrária à Lei, ao Estatuto e/ou aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração;
- IX. assinar, com os demais Diretores, contratos, convênios e demais atos e instrumentos congêneres de sua área, ouvido, quando necessário, o Conselho de Administração;
- X. submeter à apreciação dos demais Diretores os convênios, acordos, contratos, ajustes, programas, projetos e assuntos relacionados às suas áreas específicas;
- XI. constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicia* e na sua ausência ou impedimento, o seu substituto legal;
- XII. nomear e exonerar os empregos efetivos e em comissão, de Assessores e Gerentes da Adece;
- XIII. autorizar em Instituição bancária, com o Gerente da Área Financeira ou Diretor responsável, pagamentos, lançamentos e demais transações financeiras, em casos excepcionais;
- XIV. exercer as demais atribuições, encargos e atividades a ele cometidas por lei, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Agência.
- XV. Autorizar o benefício de descanso dos Diretores, conforme conveniência e interesse da Adece.



- XV.** autorizar o benefício de descanso dos Diretores, conforme conveniência e interesse da Adece.

Art. 33 - Compete genericamente aos demais Diretores:

- I.** prestar assessoria ao Diretor-Presidente em todos os assuntos pertinentes à sua Diretoria;
- II.** substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- III.** zelar pela execução das metas estabelecidas para alcance dos objetivos da ADECE;
- IV.** assegurar, em conjunto as demais diretorias da ADECE, a adequação, o fortalecimento e o funcionamento do sistema de Controle Interno;
- V.** assinar, com o Diretor-Presidente, contratos, convênios e demais atos e instrumentos congêneres de sua área;
- VI.** gerir contratos, convênios e demais instrumentos de sua área, atuando como gestor destes atos;
- VII.** autorizar pagamentos dos contratos, convênios e demais instrumentos de sua área.
- VIII.** coordenar a entrada e saída de documentos e processos internos pertinentes à Diretoria;
- IX.** avaliar e coordenar as despesas das gerências visando cumprir o orçamento determinado, evitando desperdícios e gastos desnecessários;
- X.** planejar e coordenar as atividades executadas nas gerências, identificando e promovendo ações para melhoria do desempenho global dos trabalhos;
- XI.** promover o alinhamento da área com o planejamento estratégico da ADECE; e,
- XII.** promover constante treinamento e aperfeiçoamento da equipe.
- XIII.** fornecer informações pertinentes a área de gestão, a fim de cumprir com requisitos de transparência, legalidade e propaganda das ações realizadas pela Adece, bem como acompanhar as informações expostas e realizar a devida atualização, junto a área responsável pela gestão do *site* e/ou plataforma *on line*.

Art. 34 - Compete ao Diretor de Suporte a Negócios:

- I.** coordenar e supervisionar as ações voltadas para o suporte operacional realizadas da sua Diretoria;



- II. promover o alinhamento das políticas de Desenvolvimento Econômico da ADECE com as regiões do Estado, os Municípios e os setores produtivos, através dos seus representantes;
- III. coordenar as ações ligadas ao desenvolvimento Regional e Municipal, bem como as informações geradas dessas ações em plataforma *on-line*.
- IV. acompanhar e garantir o bom funcionamento das Câmaras Setoriais visando o fortalecimento e melhoria dos setores econômicos do Estado;
- V. garantir a correta operacionalização e controle dos projetos estratégicos executados pela ADECE;
- VI. estabelecer as diretrizes e garantir a realização e/ou participação de eventos estratégicos, Road Shows, para o Desenvolvimento Econômico do Estado; e,
- VII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 35 - Compete ao Diretor de Fomento:

- I. coordenar e supervisionar a estratégia e os processos relacionados às ações de fomento financeiro, fiscal e econômico da Adece;
- II. propor e orientar o desenvolvimento de novas ações de fomento;
- III. coordenar e executar as políticas e metas de alocação e repasses de recursos, bem como os planos para sua aplicação;
- IV. coordenar demandas e projetos ligados ao fomento e mineração que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Ceará;
- V. articular e coordenar ações ligadas a promoção do capital humano.
- VI. coordenar e supervisionar os processos de operacionalização do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI e demais instrumentos de fomento no escopo da Diretoria; e,
- VII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 36 - Compete ao Diretor de Suporte à Infraestrutura e Patrimônio:

- I. coordenar e supervisionar as ações e processos de suporte de infraestrutura operacional para a ampliação do setor produtivo e implantação de novos empreendimentos no Estado do Ceará;
- II. coordenar e promover a implantação de Infraestrutura básica, bem como gerenciar os Distritos Industriais, com vistas ao desenvolvimento e fomento dos setores produtivos do Estado, junto aos órgãos, nas esferas federal,



estadual e municipal, visando à ampliação de empreendimentos, sob a competência desta Agência;

- III. supervisionar, controlar e manter atualizado o patrimônio da ADECE, a fim de garantir a regularidade de acordo com a legislação pertinente;
- IV. coordenar e executar as ações ligadas ao setor de mineração da ADECE, visando o desenvolvimento socioeconômico do estado;
- V. Viabilizar e supervisionar a implantação de empreendimentos no Estado, por meio de articulação, junto às entidades competentes para liberação de licenças ambientais;
- VI. e exercer outras atividades correlatas.

Art. 37- Compete ao Diretor de Planejamento e Gestão:

- I. coordenar e supervisionar as atividades ligadas ao planejamento e gestão interna;
- II. encaminhar ao Diretor-Presidente, quando necessário, projetos de reestruturação organizacional, do quadro de empregos, salários, de capacitação modernização e outros projetos específicos de sua área, objetivando a melhoria dos níveis de eficiência e eficácia da Agência;
- III. acompanhar a documentação referente ao arquivamento na Junta Comercial do Estado - JUCEC da parte societária da ADECE;
- IV. coordenar e supervisionar os processos de prestação de contas em obediência às exigências legais;
- V. liderar as atividades de gerenciamento de risco, conformidades e controles internos;
- VI. controlar as informações acerca do envio de documentos e correspondências oficiais junto a órgãos externos;
- VII. autorizar em instituição bancária, com o Gerente da área financeira pagamentos, lançamentos e demais transações financeiras; e,
- VIII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 38 – Compete ao Diretor de Economia Popular e Solidária:

- I. coordenar e supervisionar as ações voltadas à promoção da Economia Popular e Solidária;



- II. coordenar os processos de planejamento de novos programas, operação e monitoramento de políticas de fomento para inclusão produtiva e financeira voltadas para população economicamente vulnerável;
- III. coordenar a implementação do Programa de Microcrédito Produtivo Orientado, com a aplicação de recursos destinados para esse fim, de acordo com as melhores práticas e a legislação vigente;
- IV. promover ações de capacitação empreendedora, educação financeira, apoio à comercialização e estímulo à formalização de empreendimentos da economia popular e solidária;
- V. promover parcerias estratégicas e operacionais para o bom funcionamento dos programas e projetos no escopo da Diretoria; e,
- VI. exercer outras atividades correlatas.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 39 - O Conselho Fiscal, com os poderes e atribuições determinadas em Lei, será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e suplentes, em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, com um prazo de gestão não superior a 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas, não sendo computado como tempo de mandato aquele exercido para completar mandato anterior de outro Conselheiro Fiscal.

Art. 40 - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal desta sociedade de economia mista as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e na legislação pertinente, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.

Parágrafo Único. Podem ser membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Art. 41 - O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente e reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, sempre que o Diretor-Presidente o convocar.

Art. 42 - Os Conselheiros Fiscais efetivos elegerão o Presidente do Conselho, sendo seu substituto, nas vagas ou impedimentos, o respectivo suplente.

Art. 43 - Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

Art. 44 - Em caso de vaga ou impedimento por mais de 02 (dois) meses será o



cargo de Conselheiro ocupado pelo suplente, convocado pelo Diretor-Presidente.

Art. 45 - Os membros do Conselho Fiscal ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões de Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas.

Art. 46 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os elege, observadas as disposições do § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO IV Do Exercício Social

Art. 47- O exercício social coincidirá com o ano civil e os Balanços e Demonstrações Financeiras obedecerão às prescrições legais, sendo levantados no último dia de cada ano.

§ 1º - O Balanço anual da ADECE será acompanhado de relatórios, acerca da documentação contábil e de desempenho administrativo, auditado por empresa de auditoria reconhecida.

§ 2º - A empresa, a que se refere o parágrafo anterior, não poderá apresentar relatório de mais de cinco exercícios consecutivos, exceto se a mesma for a vencedora de certame de licitação, em ampla concorrência.

Art. 48 - Feitas as deduções previstas em Lei, a Diretoria Executiva proporá, também, à Assembleia Geral, a seguinte distribuição dos lucros líquidos apurados no balanço:

- I. 05% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de Reserva Legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) a título de dividendos.

Art. 49 - O saldo apurado ficará à disposição da Assembleia Geral a qual decidirá sobre sua destinação.

Art. 50 - Os dividendos deverão ser pagos, anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data da publicação da Ata da Assembleia Geral, que autorizar sua distribuição, competindo à Diretoria Executiva, respeitado esse prazo, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento na forma da Lei, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Art. 51 - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Agência.

CAPÍTULO V DO COMITÊ DE AUDITORIA



Art. 52 - A Adece disporá de um Comitê de Auditoria, órgão auxiliar do Conselho de Administração, com as atribuições e encargos previstos na legislação própria.

Art. 53 - Compete ao Comitê de Auditoria:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da ADECE;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da ADECE;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela ADECE;
- V. avaliar e monitorar exposições de risco, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da ADECE;
 - c) gastos incorridos em nome da empresa pública ou da sociedade de economia mista.
- VI. avaliar e monitorar, com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e,
- VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a ADECE for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Art. 54 - O Comitê de Auditoria será composto por 03 (três) membros, em sua maioria independente, observados os requisitos mínimos exigidos na legislação e eleitos pelo Conselho de Administração, o qual compete a escolha do seu Presidente.

§ 1º - Os membros do Comitê de Auditoria exercerão suas atribuições, pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



§ 2º - Atingindo o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do Comitê de Auditoria só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º - Os membros do Comitê de Auditoria tomarão posse assinando o respectivo termo, que irá compor livro próprio de atas de reuniões do Conselho de Administração.

§4º - Havendo vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá novo membro no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 55 - As reuniões do Comitê de Auditoria só terão caráter deliberativo se contarem com a presença de todos os membros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 56 - A renumeração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pelo Conselho Administração.

Art. 57 - As reuniões do Comitê de Auditoria deverão ser bimestrais, a fim de que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

CAPÍTULO VI

Da Auditoria Interna

Art. 58 - A Adece disporá de uma unidade de Auditoria Interna, vinculada ao Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação própria e no Regimento.

Parágrafo Único. O responsável pela Auditoria Interna será ocupante de emprego em Comissão.

CAPÍTULO VII

Da Ouvidoria

Art. 59 - A ADECE disporá de um serviço de Ouvidoria, com atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre Agência e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive mediação de conflitos.

§ 1º - A atuação da Ouvidoria deverá pautar-se pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, competindo-lhe elaborar respostas adequadas às manifestações recebidas, bem como requisitar as informações e os documentos que considerar necessários às suas atividades.

§ 2º - A Ouvidoria será subordinada à Presidência, sendo o responsável pela unidade administrativa ocupante de emprego em comissão.

§ 3º - São atribuições da Ouvidoria:



- I. atender, receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações de clientes e usuários de produtos e/ou serviços da ADECE;
- II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III. informar aos cidadãos o prazo previsto para resposta final que não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da ocorrência;
- IV. encaminhar respostas conclusivas para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso anterior;
- V. propor à Diretoria Executiva medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotina em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI. elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva, relatório quantitativo ou qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria;
- VII. manter sistema de controle atualizado das manifestações recebidas, de forma que possam ser evidenciados o histórico de atendimentos e os dados de identificação de clientes e usuários de produtos e serviços, com toda a documentação e as providências adotadas;
- VIII. adotar as providências necessárias a integrar a Ouvidoria da Adece ao sistema de ouvidorias do Estado do Ceará, inclusive participando de eventos e qualificação e aperfeiçoamento.

§ 4º - A Ouvidoria da ADECE poderá utilizar instrumentos disponibilizados pela Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, em observância a legislação pertinente.

Capítulo VIII

Das Normas Gerais de Transparência e Gestão de Risco

Art. 60 - A ADECE observará, no mínimo, os requisitos de transparência dispostos na legislação de regência.

Art. 61 - Sob a competência da Gerência de *Compliance* se desenvolverão atividades de gestão de riscos controle interno, conformidades que abranjam a implementação cotidiana de práticas de controle interno, e verificação de cumprimento de obrigações e demais atividades definidas em Regimento Interno.

§1º - A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos é vinculada e liderada pela Diretoria de Planejamento e Gestão Interna.

§2º- Ocorrendo situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, a área responsável pela



verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, sendo garantida total independência.

Art. 62 - O Código de Conduta e Integridade disporá sobre:

- I. princípios, valores e missão da empresa pública e da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II. instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III. canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;
- IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI. previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

CAPÍTULO IX **Das Disposições Gerais**

Art. 63 - A Sociedade gozará dos favores, benefícios e isenções fiscais, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 64 - O pessoal da Agência será regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 65 - A Agência poderá utilizar, nos seus serviços, servidores e empregados públicos federais, estaduais e municipais, cedidos ou colocados à disposição, de conformidade com a legislação reguladora da espécie.

Art. 66 - É vedado à Diretoria Executiva doar, sob qualquer motivo, bens da Agência.

Art. 67 - Este Estatuto, observados os preceitos legais, poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração à Assembleia Geral.

Art. 68 - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estende até a investidura dos novos administradores.



Art. 69 - A ADECE assegurará, através sua unidade Jurídica, aos administradores, conselheiros, colaboradores e àqueles que atuem por delegação ou preposição legal dos órgãos de gestão de deliberação, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do emprego ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia.

§ 1º- O benefício previsto no *caput* alcança os gestores atuais e passados, atendidas as demais condições previstas neste artigo.

§ 2º- A forma definida de promoção da defesa será deliberada em reunião do Conselho de Administração, consultando-se previamente a Assessoria Jurídica da ADECE

§3º-A Adece poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração e consulta prévia à Assessoria Jurídica da ADECE sobre a possibilidade jurídica da cobertura pretendida, contratar seguro permanente em favor dos gestores previstos no parágrafo primeiro, para resguardo das responsabilidades por atos decorrentes do exercício dos respectivos empregos ou funções.

§4º-Se o beneficiário dos mecanismos de defesa previstos neste artigo e parágrafos for condenado, com decisão transitada em julgado – por violação da lei ou do estatuto com culpa, em que reste demonstrado que era possível nas circunstâncias do fato ter se conduzido de outra forma; ou por ato doloso ou com má-fé demonstrada, independentemente de o ato ter gerado prejuízo para a ADECE, o mesmo deverá ressarcir à ADECE, de todos os custos ou despesas incorridas com o mecanismo manejados em cada caso.

Art. 70 - É vedada a divulgação de informações desta Agência nos termos do Art. 3º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 32.112, de 23 de dezembro de 2016.

Fortaleza, 30 de abril de 2024

Denise Sá Vieira Carrá
Presidente da Mesa

Maria Estela Bezerra Sampaio
Secretária





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/091.518-6	CEN2497022505	28/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
843.737.503-78	DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

039.029.603-10	MARIA ESTELA BEZERRA SAMPAIO	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6840383 em 29/05/2024 da Empresa AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARA S.A - ADECE, CNPJ 09100913000154 e protocolo 240915186 - 28/05/2024. Autenticação: 5AB2D853D437F69AA1DEA9F2ACAB9B83DF2643. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/091.518-6 e o código de segurança sWft Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 35/38



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARA S.A - ADECE, de CNPJ 09.100.913/0001-54 e protocolado sob o número 24/091.518-6 em 28/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6840383, em 29/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Lourenço de Araujo Martins Junior.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
843.737.503-78	DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
039.029.603-10	MARIA ESTELA BEZERRA SAMPAIO	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
039.029.603-10	MARIA ESTELA BEZERRA SAMPAIO	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
843.737.503-78	DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
039.029.603-10	MARIA ESTELA BEZERRA SAMPAIO	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
843.737.503-78	DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/091.518-6.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
039.029.603-10	MARIA ESTELA BEZERRA SAMPAIO	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
843.737.503-78	DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/04/2024



Documento assinado eletronicamente por José Lourenco de Araujo Martins Junior, Servidor(a) Público(a), em 29/05/2024, às 11:31.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 24/091.518-6.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6840383 em 29/05/2024 da Empresa AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARA S.A - ADECE, CNPJ 09100913000154 e protocolo 240915186 - 28/05/2024. Autenticação: 5AB2D853D437F69AA1DEA9F2ACAB9B83DF2643. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/091.518-6 e o código de segurança sWft Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 37/38



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quarta-feira, 29 de maio de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6840383 em 29/05/2024 da Empresa AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARA S.A - ADECE, CNPJ 09100913000154 e protocolo 240915186 - 28/05/2024. Autenticação: 5AB2D853D437F69AA1DEA9F2ACAB9B83DF2643. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/091.518-6 e o código de segurança sWft Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 38/38

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CAPITAL SUBSCRITO: R\$ 166.768.606,45

CAPITAL INTEGRALIZADO:..... R\$ 166.768.606,45

Boletim de Ações correspondente ao aumento do Capital Social de R\$ 151.568.606,45 (cento e cinquenta um milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), para R\$ 166.768.606,45 (cento e sessenta e seis milhões, setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), mediante a integralização do valor total de R\$15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais), subscrito na 54ª Assembleia Geral Extraordinária, sendo R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) provenientes do saldo da conta de Dividendos a Pagar e R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais), referente a um imóvel de propriedade do Estado do Ceará, localizado no município de Juazeiro do Norte-CE, a fim de ser integralizado ao Capital Social da Adece.

	AÇÕES SUBSCRITAS			
	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	VALOR INTEGRALIZADO/ INCORPORADO COM CRÉDITO (R\$)	ASSINATURA
Estado do Ceará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 09.100.913/0001-54, representada neste ato pela Secretária Executiva de Comunicação, Publicidade e Eventos da Casa Civil				
	9.329.840	15.200.000,00	15.200.000,00	
TOTAL	9.329.840	15.200.000,00	15.200.000,00	

Fortaleza, 30 de abril de 2024.

Denise Sá Vieira Carrá
Presidente da Mesa**Maria Estela Bezerra Sampaio**
Secretária da Mesa**Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S. A. - Adece**

Av. Washington Soares, 999, Pavilhão Leste - Bloco D, 2º Mezanino - Guararapes • CEP: 60811-341

Fortaleza-CE • Fone: (85) 3108.2700 • CNPJ: 09.100.913/0001-54



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6840383 em 29/05/2024 da Empresa AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARA S.A - ADECE, CNPJ 09100913000154 e protocolo 240915186 - 28/05/2024. Autenticação: 5AB2D853D437F69AA1DEA9F2ACAB9B83DF2643. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/091.518-6 e o código de segurança sWft Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/38